

I - Alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, visando a fixação de prazo razoável para regularização da ocupação de área(s) localizada(s) no porto organizado de Paranaguá por sindicato(s) vinculado(s) aos trabalhadores portuários, bem como a realização de eventuais ajustes no âmbito do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado - PDZPO, de Paranaguá.

II - Consignar a possibilidade de extensão da excepcionalidade para ocupação de áreas por meio de cessão de uso não onerosa a entidades (sindicatos e associações) ligadas ao trabalhador portuário, não se limitando, portanto, ao Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO em sentido estrito, desde que em benefício do atendimento ao trabalhador portuário e em sinergia com as atividades portuárias.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que adote as providências relativas à celebração do aludido Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, estabelecendo que, em caso de recusa quanto à pactuação do instrumento de ajustamento de conduta, os autos deverão ser carreados diretamente à respectiva relatoria com vistas ao correspondente julgamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.519, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005987/2017-07 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 426ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial e de emergência, com base no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.256.678/0001-00, a realizar operações portuárias valendo-se da utilização dos Berços nº 7 e 8 do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, denominado TUP Pecém, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente decisão.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, juntamente à Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, que acompanhe a realização das operações autorizadas na presente deliberação.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos eventuais intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.533, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009209/2016-06, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 426ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, alternativamente ao julgamento do Auto de Infração nº 002335-3, de 08/09/2016, que possibilite à VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.452/0035-29, a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, visando a regularização da infração capitulada no inciso XIV, do art. 34, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, em caso de eventual recusa na celebração do citado TAC, os autos deverão retornar a esta Relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.534, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006720/2016-48, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 426ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 2195-4, lavrado em 23 de junho de 2016, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, em desfavor da empresa Estaleiro Rio Tietê Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.858.465/0001-67, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50300.0006720/2016-48, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC notifique a empresa Estaleiro Rio Tietê Ltda. para que esta proceda com a obtenção do registro da instalação junto à ANTAQ, nos termos da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.544, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002376/2016-18, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 426ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, alternativamente ao julgamento do Auto de Infração nº 002250-0, de 25/08/2016, que possibilite à Companhia Docas do Pará - CDP - Terminal de Outeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, visando a regularização das infrações capituladas no inciso XXI, do art. 32, e inciso XXXI, do art. 33, ambos da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, em caso de eventual recusa na celebração do citado TAC, os autos deverão retornar a esta Relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.573, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010879/2016-67, e o que foi deliberado na 426ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento que estabelece o esquema operacional do transporte de veículos e passageiros na travessia entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5.573-ANTAQ, QUE APROVA A NORMA QUE ESTABELECE O ESQUEMA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS NA TRAVESSIA ENTRE MANAUS E CAREIRO DA VÁRZEA.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Anexo se destina a estabelecer o esquema operacional para os operadores da linha de travessia entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM, na diretriz da rodovia BR-319.

CAPÍTULO II

DO ESQUEMA OPERACIONAL

Seção I

Dos Dias de Funcionamento da Travessia

Art. 2º A travessia objeto da presente Resolução funcionará diária e ininterruptamente para o transporte regular de passageiros e veículos, conforme esquema operacional definido nas Seções II e III.

Seção II

Do Transporte de Veículos e Passageiros

Art. 3º O esquema operacional será realizado em formato de rodízio entre as empresas autorizadas pela ANTAQ.

Art. 4º A operação se dará conforme os seguintes horários limite de saídas, para todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados:

I - Trajeto Manaus-Careiro da Várzea/AM: 4h, 5h, 6h, 7h, 8:30h, 9:30h, 10:30h, 11:30h, 13h, 14h, 15h, 16h, 17h, 18h, 19h e 20h.

II - Trajeto Careiro da Várzea-Manaus/AM: 4h, 5h, 6h, 7h, 8h, 9h, 10:30h, 11:30h, 12:30h, 13:30h, 15h, 16h, 17h, 18h, 19h e 20h.

Art. 5º Dentre as empresas, atualmente outorgadas a operar na referida travessia, uma prestadora de serviço será indicada para não realizar operação por um dia, de maneira que aquela que não prestou o serviço iniciará a operação no dia seguinte.

Seção III

Do Transporte de Inflamáveis

Art. 6º O esquema operacional da travessia de veículos inflamáveis funcionará em formato de rodízio de prestadores de serviços autorizados pela ANTAQ.

Art. 7º Apenas as empresas autorizadas pela ANTAQ, com mais de uma embarcação, realizarão a prestação do serviço de travessia de veículos inflamáveis.

Art. 8º O esquema operacional do transporte de inflamáveis se dará de segunda a sexta-feira, com saídas até os seguintes horários limite:

I - Manaus-Careiro da Várzea/AM: 7:30h e 12h  
II - Careiro da Várzea-Manaus/AM: 9:30h e 14h  
§ 1º Aos sábados o esquema operacional do transporte de inflamáveis ocorrerá com saídas até os seguintes horários limite:

I - Manaus-Careiro da Várzea/AM: 7:30h

II - Careiro da Várzea-Manaus/AM: 14h

§ 2º Na ausência de demanda de usuários para a utilização da travessia de veículos inflamáveis nos horários previstos, a empresa autorizada poderá realizar o transporte de passageiros e veículos, em substituição ao transporte de veículos inflamáveis, desde que observados os horários limite de saídas estabelecidos nesse artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A ordem do rodízio das empresas, tanto no transporte de veículos e passageiros, quanto no de inflamáveis, dar-se-á mediante sorteio, realizado pela Superintendência de Outorgas - SOG da ANTAQ.

§ 1º A entrada de novas empresas na prestação do serviço dependerá da avaliação da Superintendência de Regulação da ANTAQ, após estudo de viabilidade técnica e econômica.

§ 2º Caso novas empresas sejam autorizadas, entrarão por último na ordem do rodízio implantado.

Art. 10. Derrogam-se os dispositivos referentes a frequência e aos horários nos esquemas operacionais de todos os operadores autorizados pela ANTAQ, na linha.

Art. 11. O cumprimento das obrigações dispostas nesta Norma não afasta a responsabilidade das empresas ao prescrito em outros normativos da ANTAQ.

Art. 12. A Diretoria poderá delegar ao Superintendente de Regulação a decisão sobre qualquer alteração que se fizer necessária ao presente normativo.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.574, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006882/2016-86, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 426ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Firmar o entendimento de que são passíveis de registro as instalações portuárias públicas de pequeno porte exploradas, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, ou outro instrumento equivalente, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, mantendo-se, desta forma, a higidez da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

##### PORTARIA Nº 1.504, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.001426/2016-15, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto Geométrico das obras de Duplicação, Implantação de Vias Laterais, Adequação de Capacidade, Restauração com Melhoramentos e Obras de Arte Especiais, na rodovia BR-116/BA; Lote 02; Trecho: Div. PE/BA (Ibó) - Div. BA/MG; - Subtrecho: Entr. BR-235/BA - Entr. BA-220 (Euclides da Cunha); Segmento: Km: 387,41 - Km 427,75; PNV116BBA0510 ao 116BBA0550, aceito por meio do Termo de Aceite do Projeto Geométrico nº PREX.BA116.0585814.02.008:

481483,515	8905805,5849;	482096,1604	8904538,3135;
482168,9813	8904348,3714;	482212,6402	8904141,9496;
482446,3894	8902344,2106;	482449,4599	8902207,1833;
482436,0391	8902064,4655;	482181,1677	8900726,5699;
482165,6715	8900529,1751;	482726,1241	8890107,9669;
482749,3622	8889922,5813;	482780,5335	8889813,3901;
482830,3359	8889695,1955;	487649,041	8879564,7576;
48779375,8984;	488464,1162	8876580,5886;	493230,746
8858797,9332;	495006,9109	8852100,4721;	495057,902
8851807,9513;	495233,9767	8849702,7572;	495250,4938
8849597,604;	495353,1866	8849344,6612;	496194,173
8847522,9073;	496254,0626	8847368,2101;	496779,5198
8845368,1929;	496784,1897	8845321,4954;	496774,2008
8845275,6405;	496750,5308	8845235,1166;	496715,4967
8845203,8905;	496672,5279	8845185,0189;	496625,8304
8845180,349;	496579,9755	8845190,3379;	496539,4516
8845214,0079;	496508,2255	8845249,042;	496489,3539
8845292,0108;	495955,355	8847315,8825;	495079,4626
8849221,8782;	494960,6906	8849519,9467;	494935,4972
8849672,3217;	494759,2219	8851779,8236;	494716,0538